

A redacção final foi fixada por unanimidade
de 4 pelos grupos parlamentares
do PS, PSD, BE, PCP e N.Usoc.
Dep. Custódio Rodrigues.

por Paulo Vitorino
2021.03.02

RESOLUÇÃO N.º /2021

Recomenda ao Governo que adote um conjunto de medidas de apoio e de valorização dos profissionais do sector da cultura, e que assegure que o ~~respetivo apoio aos profissionais da cultura~~ que estas abrangem todos os trabalhadores das áreas dos espetáculos e eventos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Até ao final do primeiro semestre de 2021, aprove o estatuto dos profissionais da área da cultura, em cumprimento do disposto no artigo 251.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.
- 2 – ~~Até ao final do primeiro semestre de 2021,~~ No mesmo prazo, assegure o cumprimento do disposto no artigo 253.º da lei acima referida, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, procedendo à realização através do rastreio e classificação das atividades profissionais ligadas ao sector das artes, do espetáculo e do audiovisual, bem como do e ao levantamento exaustivo do tecido cultural existente e das necessidades específicas no âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal, apresentando os respetivos resultados à Assembleia da República.
- 3 – Adote medidas de combate à precariedade laboral no sector das artes, do espetáculo e do audiovisual, nomeadamente garantindo a formação específica da Autoridade para as Condições do Trabalho para a na área da fiscalização das relações laborais do sector.
- 4 – Pondere a revisão da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, que aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19, para assegurar que o apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura abrange todos os trabalhadores das áreas dos espetáculos e dos eventos que são da área da Cultura e não estão

abrangidos no atual enquadramento por não terem os Códigos de Atividade Económica ou os códigos constantes da tabela de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS que os habilitam para os apoios.

- 5 – Assegure a desburocratização, simplificação e agilização da concessão do apoio extraordinário à redução da atividade económica para os trabalhadores independentes, previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, por remissão para o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
- 6 – Avalie, em articulação com a Gestão dos Direitos dos Artistas e os serviços de saúde pública, e complementarmente à ação das autoridades de saúde, a criação de um programa para a realização de testes COVID-19 gratuitos, aos profissionais do sector das artes e do espetáculo que estejam a desenvolver atividades e práticas essenciais à sua profissão que sejam impossíveis em regime não presencial, a iniciar aquando da reabertura das atividades culturais.

Aprovada em 18 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)